



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Ao estudarmos as Tabelas do Imposto de Licença, anexas à Lei Municipal que provê sobre a Legislação Tributária do Município, mereceu nossa atenção especial a alínea 44 da referida Tabela, alínea esta que fixa as incidências do Imposto de Licença correspondentes à Casas Comerciais e estabelecimentos industriais, fábricas, etc.

Como se vê da Tabela, as incidências aí consignadas estão graduadas de acordo com o capital empregado no comércio ou indústria de cada estabelecimento.

É justo que assim seja, entretanto, quer nos parecer que a Tabela atual, principalmente para os estabelecimentos com o capital superior a Cr\$ 100.000,00, é um tanto exagerada na fixação do "quantum" para diversas incidências.

Tabela esta, como sabemos, foi calcada na base da que vigora na cidade de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul.

Devemos convir, porém, que as condições econômicas do nosso Município são muito diferentes das que prevalecem naquela cidade sulina e, por conseguinte, diferente também deveria ser a nossa política fiscal e tributária.

Somos um Município novo - estamos apenas ensaiando os primeiros passos da nossa vida como entidade autônoma. A par disso temos que levar em conta a nossa condição não só como Município novo mas, também, como zona de colonização que apenas se inicia - uma zona de pioneirismo, onde o dever dos responsáveis pela coisa pública é o de encorajar a iniciativa privada e propiciar-lhe um clima de segurança e acolhimento cordial.

Não é o nosso propósito privar os cofres públicos de uma fonte de renda, somos de parecer que toda e qualquer atividade remunerada deve ser tributada, revertendo o produto da tributação em benefício da coletividade, através de obras e melhoramentos públicos, entretanto, julgamos que a tributação deve ser razoável e justa e não deve pesar excessivamente sobre os ombros do contribuinte, sufocando-o desde início com encargos pesados e desencorajando-lhe a iniciativa.

Os contribuintes onerados com o Imposto de Licença, além deste, pagam ainda o Imposto sobre Indústrias e Profissões e mais diversas Taxas. Somando-se todos esses tributos teremos uma importância considerável, que representará um pesado encargo.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....
Pelos motivos acima expostos, julgamos de conveniência modificarmos a Tabela em apreço, para o que submetemos a apreciação dêssa Ilustre Casa Legislativa o seguinte

PROJETO DE LEI

LEI nº 16
DE 06/07/1953

Modifica as incidências consignadas na Alínea 44 da Tabela de quotação do Imposto de Licença.

Art.1º - As incidências consignadas na Tabela de quotação do Imposto de Licença, sob a Alínea 44 passará a ser as seguintes:

Até 10.000,00.....	Cr\$	100,00
" 20.000,00.....	"	150,00
" 30.000,00.....	"	200,00
" 40.000,00.....	"	250,00
" 50.000,00	"	300,00
" 75.000,00	"	400,00
" 100.000,00	"	500,00
" 150.000,00	"	700,00
" 200.000,00	"	900,00
" 300.000,00	"	1.150,00
" 400.000,00	"	1.400,00
" 500.000,00	"	1.650,00
1.000.000,00	"	2.000,00
2.000.000,00	"	2.500,00
3.000.000,00	"	3.000,00
4.000.000,00	"	3.500,00
5.000.000,00.....	"	4.000,00
de mais de Cr\$ 5.000.000,00, por milhão de cruzeiros que exceder, ou fracção mais.....	"	250,00

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em...de..
..... de 1953.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 3 / 19 53

PRESIDENTE..

Guerino A. Viccari

Presidente da Câmara em Exercício da
Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/19.53
PRESIDENTE
Ruben Frenes

da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei que modifica as incidências consignadas na Alínea 44 da Tabela de quotação do Imposto de Licença.-

Autor.- Guerino A. Viccari, presidente da Câmara em exercício na Prefeitura Municipal.-

Recebido da Sala de Sessões em: 1º de Junho de 1953.-

PARECER Nº 6

Examinando com devida atenção a tabela anexa ao presente projeto de Lei, e considerando a justificativa do Autor, é nosso PARECER que seja aprovada esta lei.-

Toledo, 30 de Junho de 1953.-

Waldi Wimper
Heinrich Formiglieri